



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)”.*

 SF/19399.54375-87

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem (SF) nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí SP (PRODUS)”.

Dentre os documentos que acompanham a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia nº 260, de 2 de setembro de 2019; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 126/2019/COF/PGAFFS/PGFN-ME), de 28 de agosto de 2019); o Parecer SEI nº 499/2019/COPEM/SURIN, de

15 de agosto de 2019, e a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, de 24 de junho de 2019, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

O “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)” foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 07/0130, de 06 de junho de 2018.

A operação de crédito pleiteada foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB024234.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mencionado Parecer 499/2019/COPEM/SURIN, a STN constata os limites de endividamento definidos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e analisa os requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Segundo consta no parecer da STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.



SF/19399.54375-87

O mencionado parecer apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União, uma vez que o município cumpre os requisitos necessários.

Cabe destacar que, conforme a Nota Técnica nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN, a STN constata que Município de Jacareí, SP, apresenta capacidade de pagamento na classificação “B”, atendendo, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade à concessão de garantia da União. Seu custo efetivo favorável, da ordem de 4,09% ao ano, inferior ao de captação da União, que se situa em 4,43% ao ano, para a *duration* de 9,49% ao ano, ao lado da suficiência das contragarantias oferecidas, fundamentam a pertinente concessão de garantia da União.

Finalmente, em seu parecer, PGFN/COF nº 126/2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui que as cláusulas contratuais estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas pela Corporação Andina de Fomento (CAF).

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)”.

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Credor: Corporação Andina de Fomento – CAF;

II – Devedor: Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da Operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Liberações previstas: US\$ 7.500.000,00 em 2019, US\$ 15.000.000,00 em 2020, US\$ 13.500.000,00 em 2021, US\$ 10.500.000,00 em 2022, US\$ 9.000.000,00 em 2023, e US\$ 4.500.000,00 em 2024;

VIII – Prazo total: 192 meses;

IX – Prazo de carência: 66 meses;

X – Prazo de amortização: 126 meses;

XI – Periodicidade da Amortização: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; e Juros de Mora: 2,0% a.a., acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

 SF/19399.54375-87

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e a data dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará:

a) a adimplênci a do Município de Jacareí, situado no Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

b) o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

c) o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE 3. DÁRIO BERGER PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE 5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE 6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE 7. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE 5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE 6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE 3. ELIZIANE GAMA PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ZENAIDE MAIA

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 76/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos